



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 165465/2020

Interessado - Tarso Ricardo Lopes

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogada - Caroline Amorim de Sá – OAB/MT 19.579

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/02/2024

Acórdão nº 067/2024

Auto de Infração nº 20013078 de 28/04/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20014018 de 24/04/2020. Por fazer funcionar atividade de pousada em área de interesse ambiental sem Licença Ambiental, conforme Parecer Técnico de Indeferimento nº 114081/CSER/SUIMIS/2018. Decisão Administrativa nº 2307/SGPA/SEMA/2022, homologada em 27/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, revisão da decisão recorrida, para declarar nulo o auto de infração; sucessivamente, substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e/ou seja reduzida para o mínimo, assegurando o desconto regular; requereu o desembargo da área. Voto da Relatora: votou pela manutenção da Decisão Administrativa na sua integralidade. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2307/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.